



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Araçoiaba da Serra, 25 de Maio de 2.022.

CÓPIA

Ofício nº 564/22

Gab. do Presidente

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Ref.: Decisão – Projeto de Lei Complementar nº 083/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA PROTOCOLO
26 MAI 2022
PROTOCOLO Nº 5576 HORA: <u>12:30</u> ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Exa., com relação ao assunto em referência, cópia da decisão prolatada por este subscritor, quanto à não aceitação da referida Propositura, nos termos ali expostos.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Exa. os protestos de estima e elevada consideração.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

D.D. Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

DECISÃO

- Considerando que foi protocolado junto a esta Casa de Leis, em 20/05/22, o Projeto de Lei Complementar nº 083/22, de autoria do Poder Executivo;
- Considerando que referida Propositura dispõe sobre a instituição da gratificação por assiduidade, aos profissionais da educação, com funções de docência descritos no art. 5º da LC 146/2008 e dá outras providências;
- Considerando o Parecer Jurídico exarado no dia 24/05/22, sob o nº 064/22, onde opina pela inconstitucionalidade da matéria, com base nos julgados do Tribunal Paulista;
- Considerando que a Propositura infringe o disposto nos artigos 111 e 128 da Constituição Estadual, afrontando os princípios da moralidade, da razoabilidade e do interesse público;

Sirvo-me do presente, para exarar minha decisão, em **não aceitar** o apontado Projeto de Lei, nos termos dos incisos II e III do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ratificando o posicionamento do quanto exposto no Parecer Jurídico de nº 064/22 e remetendo-o ao arquivo.

Comunique-se o Poder Executivo desta decisão, assim como todos os Vereadores.

Araçoiaba da Serra, 25 de Maio de 2.022.



ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL ARAÇOIABA DA SERRA

www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - Araçoiaba da Serra - SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747



Procuradoria Legislativa

Parecer Jurídico n. 64 / 2022

Assunto: PL n. 083/22

* PEDIDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao Exmo. senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Vereador Richardson Correa de Oliveira

Trata-se de solicitação dos Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n. 083/22, apresentado pelo Poder Executivo, dispondo quanto à instituição de gratificação por assiduidade aos profissionais da educação com funções de docência descritos no art. 5º da LC146/2008 e dá outras providencias.

Em breve análise, é preciso verificarmos se a proposta encontra amparo legal.

O artigo 51 da LOM de Araçoiaba da Serra, dispõe quanto a iniciativa de projetos de leis complementares:

"Art. 51º) - A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete;

I - Ao Vereador,

II - A Comissão da Câmara;

III - Ao Prefeito;

IV - Aos Cidadãos. (destacamos)"

Constatamos ainda na Lei Orgânica, no artigo 52, I, a competência para iniciativa do projeto de lei:

"Art.52º) - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

